



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0443/2024

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública e dá outras providências.

Autor: Deputado Alex Brasil

Relator: Deputado Junior Cardoso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Alex Brasil, que "dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Homicidas de Agentes de Segurança Pública e dá outras providências".

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (pp. 3 e 4), em seguida, na Comissão de Finanças e Tributação (pp. 5 e 6), e, por fim, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (pp. 7 e 8).

Finalmente, aportou nesta Comissão de Direitos Humanos e Família, na qual avoquei a Relatoria, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Família analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 76 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento, haja vista que é de extrema relevância para a proteção dos profissionais que atuam na segurança pública do Estado de Santa Catarina.

O projeto em tela visa instituir um cadastro que reunirá informações relativas a condenados pelo crime de homicídio cometido contra policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, policiais científicos, policiais penais, agentes de segurança socioeducativo e guardas municipais, no exercício da função ou em razão dela.

Nesse contexto, os agentes de segurança pública desempenham papel fundamental na manutenção da ordem pública, proteção de pessoas e patrimônio, e na investigação e repressão de crimes, colocando suas vidas em risco em prol da segurança da sociedade.

A criação desse cadastro representa uma medida importante para a prevenção de novos crimes contra agentes de segurança pública, uma vez que

possibilita a identificação e o acompanhamento de indivíduos que já cometeram esse tipo de crime, contribuindo para a redução da violência contra esses profissionais.

Além disso, a disponibilização dessas informações à população em geral, por meio de site eletrônico oficial, conforme previsto no art. 3º do projeto, promove a transparência e o controle social, princípios fundamentais da administração pública.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0443/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Junior Cardoso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cardoso Junior**, em 21/05/2025, às 14:28.
